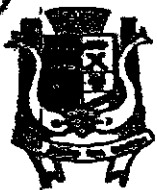


25/05/02



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2002

Assunto Guia o Conselho Municipal de Cultura e
da outras praxências

Ante-Projeto de Lei Nº 003/02 - Domingos Sousa



LEI N.º 012/2002

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de cultura do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de São João da Barra:

I - propor e fiscalizar ações políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico - culturais, especialmente sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - aprovar o plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Composição e Mandato

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados de forma paritária entre representantes do Poder Público, Entidades de Classe e das Organizações e Representações dos Usuários que tenham atuação dentro do Município.

Parágrafo 1º O Conselho Municipal de Cultura do Município de São João da Barra, terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes - dos órgãos públicos de cultura de livre escolha do Prefeito;

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes - dos representantes das entidades de classe, que compreende o seguintes segmentos Artes Visuais, Audiovisual, Cinema e Fotografia, Artes Cênicas, Livro e Literatura, Música, Patrimônio Histórico, Folclore, Carnaval e Humanidades; e

III - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes - representantes de usuários e/ou de organizações que tenham atividade cultural na região.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades de classe e de usuários de organizações serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Parágrafo 4º - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito.

Parágrafo 1º Ocorrida vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido;

Parágrafo 2º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa e tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias;

Parágrafo 3º Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 5º - É a seguinte estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência,
- II - Vice - presidência,
- III - Secretaria Geral,
- IV - Câmaras.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura (CMC) integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 7º - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: um Presidente.
- II - Da Vice - Presidência: uma Vice - Presidência.
- III - Da Secretaria Geral: um Secretário Geral.

Parágrafo 1º - As competências dos titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Presidente do Conselho e o Vice - Presidente serão eleitos por

seus em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos.

Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções, assegurados direitos e vantagens de cargo público Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 10º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura as deliberações e pareceres de Conselho aprovados pela maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de voto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 11º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Cultura, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 12º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura correrão a conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto não houver dotação orçamentária própria na Lei de Orçamento.

Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de maio de 2002

ALBERTO DAUAIRE FILHO

- Prefeito -



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 003/2002

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de cultura do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de São João da Barra:

I – Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico – culturais, especialmente sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;

IX – Aprovar o plano Municipal de Cultura.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados de forma paritária entre representantes do Poder Público, Entidades de Classe e das Organizações e Representações dos Usuários, que tenham atuação dentro do Município.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de São João da Barra, terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos órgãos públicos de cultura de livre escolha do Prefeito;

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos representantes das entidades de classe, que compreende os seguintes segmentos: Artes Visuais; Audiovisual, Cinema e Fotografia; Artes Cênicas; Livro e Literatura; Música; Patrimônio Histórico; Folclore, Carnaval e Humanidades.

III - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de usuários e/ou de organizações que tenham atividade cultural na região.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades de classe e de usuários de organizações serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Parágrafo 4º - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito.

Parágrafo 1º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido;

Parágrafo 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa e tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - É a seguinte estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência,
- II - Vice - Presidência,
- III - Secretaria Geral,
- IV - Câmaras.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura (CMC) integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: um Presidente.
- II - Da Vice - Presidência: uma Vice - Presidência.
- III - Da Secretaria Geral - um Secretário Geral.

Parágrafo 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Presidente do Conselho e o Vice - Presidente serão eleitos por seus em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos.

Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções, assegurados direitos e vantagens de cargo público Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Cultura as deliberações e pareceres do Conselho aprovados pela maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 11º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Cultura, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

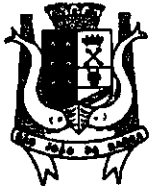
Art. 12º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura correrão a conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Cultura, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento.

Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de Abril de 2002.

=João Batista Alves dos Santos =
= Presidente =



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 003/2002

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de cultura do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de São João da Barra:

I - Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: APROVADO EM 25/01/2002]

[Stamp: João Della Paolone dos Santos]

[Stamp: A COMISSÃO Justiça e Redação EM 03/01/2002]

[Signature: José ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

VI - Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico - culturais, especialmente sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;

IX - Aprovar o plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados de forma paritária entre representantes do Poder Público, Entidades de Classe e das Organizações e Representações dos Usuários, que tenham atuação dentro do Município.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de São João da Barra, terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos órgãos públicos de cultura de livre escolha do Prefeito;

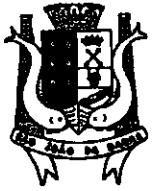
II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos representantes das entidades de classe, que compreende os seguintes segmentos: Artes Visuais; Audiovisual; Cinema e Fotografia; Artes Cênicas; Livro e Literatura; Música; Patrimônio Histórico; Folclore, Carnaval e Humanidades.

III - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de usuários e/ou de organizações que tenham atividade cultural na região.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades de classe e de usuários de organizações serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Donna



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Parágrafo 4º - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito.

Parágrafo 1º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido;

Parágrafo 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa e tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - É a seguinte estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência
- II - Vice Presidência
- III - Secretaria Geral
- IV - Câmaras.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura (CME) integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: um Presidente.

ofício



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

II - Da Vice - Presidência: uma Vice - Presidência.

III - Da Secretaria Geral - um Secretário Geral.

Parágrafo 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Presidente do Conselho e o Vice - Presidente serão eleitos por seus em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos.

Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções, assegurados direitos e vantagens de cargo público Municipal;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Cultura as deliberações e pareceres do Conselho aprovados pela maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 11º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Cultura, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Prinia



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura correrão a conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Cultura, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento.

Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2002.

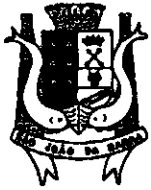
Domingos José Vieira
= Vereador =

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição legislativa vai ao encontro dos interesses de diversos produtores culturais, artistas e pessoas que utilizam bens culturais produzidos e instalados em nosso Município, que se sentem prejudicadas por não terem o acesso facilitado a eles, e por identificarem que os investimentos culturais do Município, são cada vez mais reduzidos, além de ficarem de fora de toda elaboração da política cultural do Município e da avaliação dos projetos e orientações dos investimentos aplicados na área cultural. Além disto ele tem o propósito de facilitar que artistas, produtores e usuários possam participar e opinar na elaboração de uma política cultural que respeite as especificidades de todo o Município, bem como avaliar os projetos que poderão ser viabilizados.

Cultural para grande parte da população espalhada nos distritos do Município, restringe-se apenas a assistir o que é produzido na televisão, jogar futebol, conversar nos bares da comunidade. Desta maneira fica bastante visível o quanto são dispares os níveis de investimento do poder público e da iniciativa privada na cidade de São João da Barra, em relação ao investido nos distritos.

Domingos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

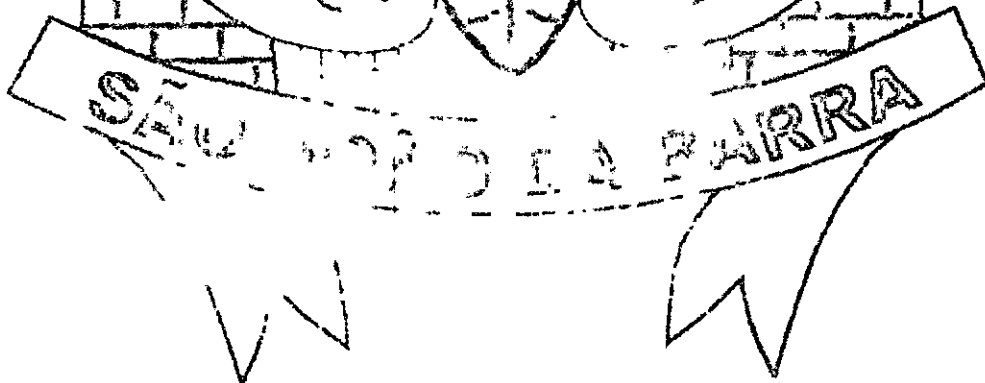
A criação do Conselho Municipal de Cultura fundamenta-se em uma concepção e num fazer político-cultural, que leva em consideração as particularidades e diversidade existente em nosso Município; no quanto é importante que a sociedade civil e a comunidade cultural tenha um espaço de debates, avaliação e propostas de novos projetos, aproximando, desta maneira, o poder público da sociedade, com vistas a implementar diretrizes de forma democrática, aplicando-as horizontalmente, não dando espaço para o autoritarismo ou àquelas idéias fantásticas que pouco têm haver com as demandas locais.

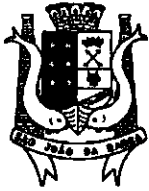
Esta proposição legislativa imprime a marca do controle social sobre a coisa pública, possibilitando que atores sociais envolvidos direta ou indiretamente na produção cultural possam avaliar e orientar os investimentos e projetos da Secretaria Municipal de Cultura.

Em sendo assim, e que conto com o apoio de todos os vereadores desta Casa de Leis, além da acolhida do Poder Executivo do Município e de Secretaria de Cultura, que tem realizado algumas atividades que demonstram o interesse em aperfeiçoar os mecanismos de participação dos artistas, produtores e de todos os interessados na elaboração de uma política cultural para o Município de São João da Barra.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2002.


= Domingos José Vieira =
= Vereador =





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2002.

PARECER

APROVADO
Em 22/04/2002
João Batista Alves dos Santos
Presidente

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, nos autos do Projeto de Lei nº 003/2002, de autoria do Ilmo.Sr. Domingos José Vieira - DD. Vereador deste Poder Legislativo, que Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências, em epígrafe, após analisado detalhadamente, os membros desta Comissão, são de PARECER FAVORAVEL, e recomenda-se aos seus pares a sua aprovação é o PARECER.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.

Domingos José Vieira
= Domingos José Vieira =
= Presidente Justiça e Redação =

Adilson Lobato de Almeida
= Adilson Lobato de Almeida =
= Relator Justiça e Redação =

Amaro Elio de Souza Ribeiro
= Amaro Elio de Souza Ribeiro =
= Membro Justiça e Redação =